

RECEITA LIMITA INCLUSÕES NO NOVO REFIS

Por Laura Ignacio - de São Paulo

Débitos tributários que o contribuinte já pediu para serem quitados por meio da compensação com créditos tributários não podem ser incluídos no novo Refis, chamado oficialmente de Programa Especial de Regularização Tributária (Pert). Mesmo que o requerimento ainda não tenha sido analisado pelo Fisco.

Apesar de o esclarecimento ter sido promovido ontem pela Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Interpretativo nº 5, tributaristas afirmam que esse entendimento é ilegal.

Fonte: Valor

COMPENSAÇÃO DE ICMS EM BONIFICAÇÃO DISPENSA PROVA DE QUE NÃO HOUVE REPASSE

A compensação de ICMS sobre mercadorias dadas em bonificação dispensa prova de que não houve repasse. Dessa forma, não há violação ao artigo 166 do Código Tributário Nacional. Esse foi o entendimento da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao acolher recurso de uma empresa para inviabilizar ação rescisória contra decisão que considerou a compensação legítima.

O relator do recurso, ministro Gurgel de Faria, explicou que o acórdão recorrido considerou possível a ação rescisória contra a compensação com base em julgamentos do STJ que não se aplicam à hipótese de mercadorias dadas em bonificação. Na sentença, o juiz definiu que a compensação seria possível desde que comprovados os valores recolhidos indevidamente por meio de liquidação de sentença.

[Clique aqui](#) para ler o voto do relator.

Fonte: Conjur

ESTADOS PRODUTORES DE ENERGIA ELÉTRICA PODERÃO FICAR COM ARRECADAÇÃO DO ICMS

Uma proposta de emenda à Constituição em análise no Senado quer destinar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) cobrado pela

energia elétrica para os estados com grandes usinas hidrelétricas (PEC 27/2017). Atualmente, os recursos arrecadados com o imposto ficam com os estados consumidores. O texto, em análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), prevê uma mudança gradual na distribuição dos recursos.

Fonte: Senado Federal

MINISTRO EXTINGUE ADI CONTRA NORMA PARANAENSE QUE ELEVOU ALÍQUOTA DE ICMS DE REFRIGERANTES

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), extinguiu, sem resolução de mérito, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5589, em que a Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (Afrebras) questionava dispositivos da Lei 18.573/2015, do Paraná, que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná composto, dentre outros recursos, de receita advinda do aumento da alíquota de ICMS sobre produtos e serviços supérfluos, entre os quais refrigerantes, bebidas isotônicas e energéticas.

De acordo com o ministro, a ADI não reúne as condições processuais indispensáveis para ser analisada, pois a associação não tem legitimidade ativa para postular a inconstitucionalidade da lei estadual.

Fonte: STF

REVOGADA LIMINAR QUE SUSPENDIA PERDÃO DE DÍVIDAS DE ICMS NO DF

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF) revogou liminar anteriormente concedida e manteve os efeitos de lei do Distrito Federal que perdoa a dívida de centenas de empresas favorecidas por benefícios fiscais. A decisão foi tomada na Ação Cautelar (AC) 3802, na qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) quer suspender o trâmite de processos relacionados ao tema até que o STF se pronuncie definitivamente sobre a validade da lei distrital.

Segundo o entendimento adotado pelo ministro Luís Roberto Barroso, a Lei 4.732/2011, que suspende e perdoa dívidas de empresas atingidas por benefícios fiscais concedidos pelo DF, não padece da mesma inconstitucionalidade das leis distritais nas quais foram concedidos benefícios.

Fonte: STF

STJ PRECISA REVER ENTENDIMENTO SOBRE LOCAL DE INCIDÊNCIA DE ISS

Por Renato Nunes e Carolina Paschoalini

1. Introdução

Durante décadas, os contribuintes do Imposto sobre Serviços viveram sob imensa insegurança jurídica a respeito do local de incidência deste imposto, já que, ainda à luz do Decreto-Lei 406, de 31 de dezembro de 1968, a legislação determinava, como regra, que isto se daria onde estivesse estabelecido o prestador e a jurisprudência do STJ[1], em interpretação equivocada, que o fenômeno em causa se operaria no município onde a atividade fosse efetivamente desempenhada.

Fonte: Conjur

AUMENTO DE PIS/COFINS DE COMBUSTÍVEIS POR DECRETO É INCONSTITUCIONAL

Por Jorge de Oliveira Vargas e David Willian Peixoto

O Brasil todo foi pego de surpresa com o Decreto 9.101, de 20 de julho de 2017, pelo qual houve considerável aumento do preço dos combustíveis, através da alteração das alíquotas das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins.

É possível, nos termos da nossa Constituição Federal o aumento de tributo através de decreto?

Fonte: Conjur

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br